



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.19/2023

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL**

REQUERIMENTO N° /2023.

(Da Sra. Silvia Cristina)

Requer a apresentação do Pré-projeto de Projeto de Lei, que “Estabelece que entre os medicamentos contemplados pelo benefício tributário de que trata a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, devem constar aqueles destinados ao tratamento oncológico”.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário dessa Comissão, a apresentação do Pré-projeto de Projeto de Lei, que “Estabelece que entre os medicamentos contemplados pelo benefício tributário de que trata a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, devem constar aqueles destinados ao tratamento oncológico” como projeto a ser apresentado por essa Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, que faz parte das ações do Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil na 56º Legislatura.

**Pré-projeto:**

“O Congresso Nacional decreta:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.19/2023

**Art.1º** A Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

**§ 5º A relação de que trata o inciso I do §1º deste artigo deverá conter medicamentos destinados ao tratamento oncológico, de acordo com lista fornecida pelo Ministério da Saúde.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, instalada nesta Legislatura, tem importante papel em contribuir para o aprimoramento das políticas públicas estabelecidas para a prevenção, diagnóstico, tratamento e a reabilitação oncológica no país.

Na Legislatura anterior, com os mesmos objetivos, houve a instalação de Comissão Especial, que realizou por mais de 1 ano e meio uma série de ações, para conhecer a realidade do câncer no Brasil, tendo produzido alguns trabalhos, que complementam o arcabouço do PL 2952/2022, que “Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O Pré-projeto em tela é de suma importância ser avaliado por essa Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil.

Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 enfermidades que têm como característica o crescimento desordenado de células. Nessa multiplicação sem controle, as células acabam se agrupando formando tumores, que invadem tecidos e órgãos vizinhos, chegando, em casos mais avançados, a contaminar órgãos distantes da origem do tumor





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.19/2023

(metástases)<sup>1</sup>. O câncer é a segunda principal causa de morte no mundo e é responsável por 9,6 milhões de mortes em 2018. Uma em cada seis mortes são relacionadas à doença. Aproximadamente 70% das mortes por câncer ocorrem em países de baixa e média renda<sup>2</sup>. O Brasil deverá registrar 704 mil novos casos de câncer para cada ano do triênio 2023-2025, segundo o INCA (Instituto Nacional de Câncer), com destaque para as regiões sul e sudeste, que concentram cerca de 70% da incidência<sup>3</sup>.

Atualmente, diversos países no mundo instituíram desonerações tributárias para a aquisição de medicamentos utilizados no tratamento oncológico. Nações como, por exemplo, Reino Unido, Índia, Austrália, Cingapura, Nova Zelândia, Canadá, Irlanda, Emirados Árabes Unidos, África do Sul e Estados Unidos não cobram tributo sobre esses produtos.

No Brasil, segundo o Presidente da Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma), Sérgio Mena Barreto, a carga tributária média dos medicamentos é de 33%, enquanto no resto do mundo é de 6%<sup>4</sup>. Registrarmos essa tributação apesar dos altos índices de novos casos de câncer que são verificados anualmente no país. Não concordamos com tamanha incoerência.

Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei. Nossa intenção é garantir que ao menos os medicamentos destinados ao tratamento oncológico sejam beneficiados pelo regime disposto na Lei nº 10.147, de 2000. Incluímos o § 5º ao art.3º da norma para determinar que a relação a ser elaborada pelo Poder Executivo contenha medicamentos com essa destinação.

<sup>1</sup>

[https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Cancer#:~:text=C%C3%A2ncer%20\(ou%20tumor%20maligno\)%20%C3%A9,origem%20do%20tumor%20\(met%C3%A1stases\).](https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Cancer#:~:text=C%C3%A2ncer%20(ou%20tumor%20maligno)%20%C3%A9,origem%20do%20tumor%20(met%C3%A1stases).)

<sup>2</sup> <https://www.paho.org/pt/topicos/cancer#:~:text=O%20c%C3%A2ncer%20%C3%A9%20a%20segunda,d%C3%A9%20baixa%20e%20m%C3%A9dia%20renda.>

<sup>3</sup> <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/estimativas-no-brasil/1705/1/>

<sup>4</sup> <https://www.istoedinheiro.com.br/o-brasil-e-campeao-em-impostos-sobre-medicamentos-e-isso-vai-piorar-com-a-reforma-tributaria/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

Pelo exposto, solicito aos pares o apoio à aprovação do Requerimento para que o Pré-projeto possa ser apresentado como projeto desta Comissão Especial.

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.19/2023

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Deputada **Silvia Cristina**  
PL/RO



LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina  
Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234167623100>